

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cod. 4124

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus representantes infra assinados, Procuradores da República no Estado do Amazonas;

A PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO, por seu representante infra-assinado, com endereço na Av. República do Chile, Nº 65, Rio de Janeiro/RJ;

A TNG PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua representante infra-assinada, com endereço à Rua da Assembléia, No. 77, 10º. andar, Rio de Janeiro/RJ;

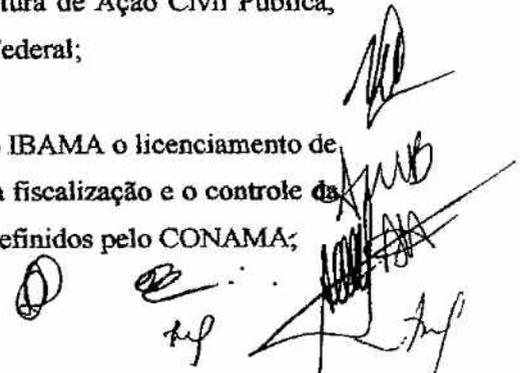
O IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de regime especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, com jurisdição em todo o território nacional, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, inscrito no CGC/MF nº 03.569.166/0001-02, com sede na Av. L4 Norte, SCEN, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente MARCUS LUIZ BARROSO BARROS, casado, residente e domiciliado em Brasília nomeado pelo Decreto s/nº, de 3 de janeiro de 2003; e

O IPAAM – INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, autarquia estadual com sede na Rua Recife, No. 3280, Adrianópolis, Manaus/AM, aqui representado por seu representante legal;

os três últimos na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES** e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal tem a incumbência constitucional de defender judicialmente os interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, e essencial à sadia qualidade de vida, inclusive através da propositura de Ação Civil Pública, consoante previsão nos arts. 127, 225 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei 6.938/81, compete ao IBAMA o licenciamento de obras, atividades e empreendimentos interestaduais assim como a fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental definidos pelo CONAMA;



**CONSIDERANDO** que a GASPETRO iniciou junto ao IBAMA, em 23/1/2000, através de requerimento de expedição de Licença Prévia, o procedimento de licenciamento ambiental do gasoduto Urucu - Porto Velho, que fará o transporte do Gás Natural proveniente da Província Petrolífera de Urucu, no Estado do Amazonas, à cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia;

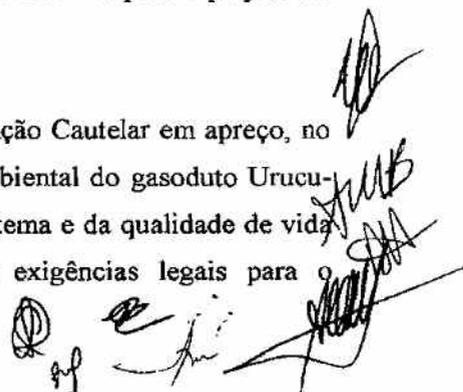
**CONSIDERANDO** que, com base no Termo de Referência emitido pelo IBAMA após apreciação e pronunciamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do IPAAM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, a GASPETRO apresentou ao IBAMA o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do projeto do gasoduto Urucu - Porto Velho, tendo sido os mesmos aprovados após complementações julgadas necessárias pelo IBAMA;

**CONSIDERANDO** que, em 13 de agosto de 2002, o IBAMA emitiu a Licença Prévia do projeto do gasoduto Urucu - Porto Velho (Licença Prévia n.º 133/2002);

**CONSIDERANDO** que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com Pedido Liminar em face do IBAMA, do IPAAM e da GASPETRO, a qual foi autuada sob o n.º 2003.32.00.001968-0 e distribuída à 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, buscando a suspensão dos efeitos da Licença Prévia n.º 133/2002 emitida pelo IBAMA para o projeto do gasoduto Urucu-Porto Velho e visando a impedir a emissão pelo IPAAM de Licença Prévia para o projeto do gasoduto Coari-Manaus, requerida pela GASPETRO em 13 de março de 2003;

**CONSIDERANDO** que a medida liminar requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na Ação Cautelar acima referida foi parcialmente concedida, não tendo sido acolhida a pretensão relativa a não emissão de Licença Prévia pelo IPAAM para o projeto do gasoduto Coari-Manaus;

**CONSIDERANDO** as manifestações do IBAMA nos autos da Ação Cautelar em apreço, no sentido de que foram previstas no processo de licenciamento ambiental do gasoduto Urucu-Porto Velho as medidas adequadas para a preservação do ecossistema e da qualidade de vida das comunidades envolvidas e de que todos os trâmites e exigências legais para o



licenciamento prévio do projeto foram devidamente atendidos no referido processo de licenciamento;

**CONSIDERANDO** a Portaria IPHAN nº 115, de 27 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, edição de 30 de junho de 2003, Seção I, p. 10, que autoriza a execução do programa de resgate e salvamento do patrimônio arqueológico na faixa do gasoduto Urucu-Porto Velho, nos Estados de Rondônia e Amazonas;

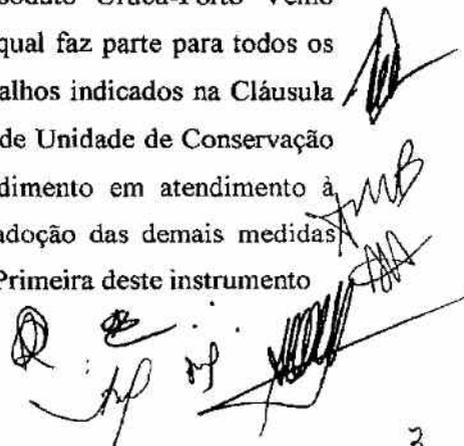
**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.011918 – 7/AM interposto pela GASPETRO perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, cassando parcialmente a liminar proferida na Ação Cautelar acima mencionada e, na parte mantida, atribuindo ao IBAMA e ao IPHAN a manifestação sobre a contemplação no processo de licenciamento ambiental das recomendações feitas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

**CONSIDERANDO**, ainda, o pedido formulado ao IBAMA para a transferência da titularidade da Licença Prévia do projeto do gasoduto Urucu – Porto Velho (Licença Prévia nº 133/2002), emitida em nome da GASPETRO, para a TNG;

Resolvem as Partes acima qualificadas firmar o presente Termo de Compromisso (“**Termo de Compromisso**”) nos termos das cláusulas a seguir avençadas, para fins do disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil:

## **I. OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Compromisso (i) o custeio pela GASPETRO, na forma estabelecida nesse instrumento, do Projeto de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades da Área de Influência do Gasoduto Urucu-Porto Velho (“Projeto”), constante no Anexo I do presente instrumento e do qual faz parte para todos os fins e efeitos de Direito; (ii) o custeio pela GASPETRO dos trabalhos indicados na Cláusula Quinta do presente instrumento; (iii) o custeio pela GASPETRO de Unidade de Conservação de Proteção Integral na área de influência direta do empreendimento em atendimento à condicionante 2.23 da Licença Prévia No. 133/2002; e (iv) a adoção das demais medidas consubstanciadas nas Cláusulas Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira deste instrumento



**Parágrafo Único:** A assunção pela GASPETRO das obrigações referidas no *caput* dessa Cláusula é decorrente de entendimentos mantidos entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a GASPETRO e refletem o resultado de concessões recíprocas com o objetivo de extinguir, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, a Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública com Pedido Liminar ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do IBAMA, do IPAAM e da GASPETRO, autuada sob o n.º 2003.32.00.001968-0 e distribuída à 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, não configurando, em qualquer hipótese, reconhecimento de culpa ou de procedência dos objetos da referida Ação Cautelar.

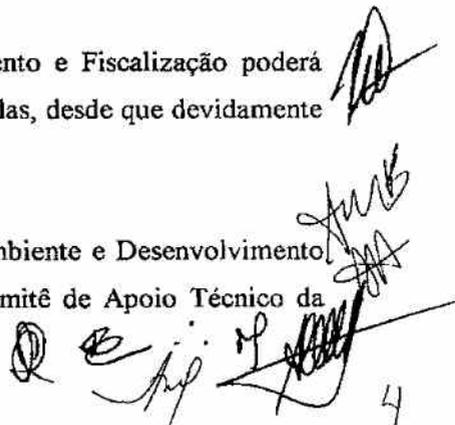
## II. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o cumprimento do disposto no item (i) do *caput* da Cláusula Primeira, a TNG compromete-se a destinar um montante no valor líquido e certo de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) cujo desembolso será realizado em parcelas fixas pré-determinadas, conforme cronograma financeiro constante no Anexo III, que é parte integrante desse instrumento para todos os fins e efeitos de Direito, a serem depositadas na conta corrente vinculada a ser aberta pela SDS especificamente para este fim, nos moldes do Convênio a ser celebrado, podendo ser repassados às Entidades Co-Executoras do Projeto, que deverão ser aceitas pelo Comitê de Apoio Técnico instituído na Cláusula Terceira do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O desembolso das parcelas referidas no *caput* será feito no início de cada etapa do Projeto, conforme cronograma constante no Anexo III, que é parte integrante desse instrumento para todos os fins e efeitos de direito, ficando o desembolso das parcelas subsequentes condicionado à aprovação, pelo Comitê de Apoio Técnico instituído na Cláusula Terceira do presente instrumento, de declaração a ser emitida pela SDS atestando a conclusão da etapa anterior.

**Parágrafo Segundo.** O Comitê Independente de Acompanhamento e Fiscalização poderá determinar à TNG a suspensão do desembolso das parcelas vincendas, desde que devidamente justificada.

**Parágrafo Terceiro:** A SDS – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do estado do Amazonas – deverá dar ciência ao Comitê de Apoio Técnico da



4

declaração referida no Parágrafo Primeiro, sobre a qual deverá o Comitê manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aprovando-a, rejeitando-a ou requisitando informações complementares sobre a declaração.

**Parágrafo Quarto.** A declaração a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de relatório detalhado, discriminando as ações executadas durante a etapa concluída do Projeto, os resultados obtidos e a forma como foram empregados os recursos disponibilizados pela TNG.

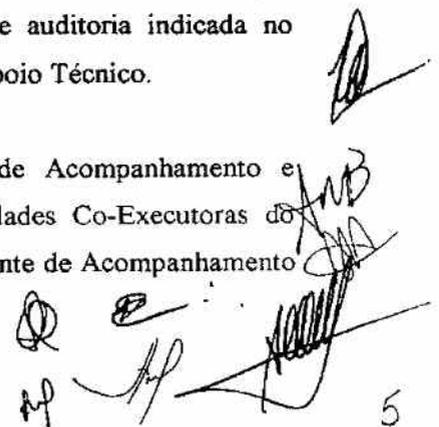
**Parágrafo Quinto.** Os valores depositados na conta corrente vinculada referida no *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao Projeto, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As obrigações assumidas pela TNG em relação ao item (i) da Cláusula Primeira restringem-se àquelas previstas no *caput* da Cláusula Segunda, cabendo à SDS a execução do Projeto, a formalização dos instrumentos jurídicos necessários à seleção e contratação de Entidades Co-Executoras do Projeto, o repasse dos recursos destinados pela TNG conforme Cláusula Segunda e o cumprimento do cronograma do Projeto.

**Parágrafo Primeiro:** São potenciais Entidades Co-Executoras do Projeto: o IPAAM, a Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis, a SDS, Prefeituras dos Municípios localizados na área de influência direta do Projeto, Sindicatos, Organizações Não-Governamentais, Cooperativas, entre outras entidades públicas e privadas, e de representação com relevância para o contexto envolvido no Projeto, desde que haja a aprovação mencionada no *caput* da Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Projeto pela SDS caberá a um Comitê Independente de Acompanhamento e Fiscalização, a ser constituído por um representante do MINISTÉRIO PÚBLICO e pela empresa de auditoria indicada no Parágrafo Quarto da presente Cláusula, subsidiado pelo Comitê de Apoio Técnico.

**Parágrafo Terceiro:** Os integrantes do Comitê Independente de Acompanhamento e Fiscalização não poderão coincidir com representantes das Entidades Co-Executoras do Projeto, sob pena de prejudicar o efetivo papel do Comitê Independente de Acompanhamento e Fiscalização.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

**Parágrafo Quarto:** Caberá a uma empresa de auditoria independente a ser contratada pela TNG, às suas expensas, o acompanhamento e análise da aplicação dos recursos disponibilizados para execução do Projeto, a qual apresentará ao Comitê Independente de Acompanhamento e Fiscalização relatórios mensais, prestando informações sobre a aplicação dos recursos pela SDS.

**Parágrafo Quinto.** Ao Comitê de Apoio Técnico, constituído por um representante da SDS, um representante do IBAMA, um representante da FUNAI, um representante do IPAAM e um representante da TNG incumbe a aprovação do Plano de Trabalho do Convênio e eventuais alterações, desde que justificadas tecnicamente, bem como o acompanhamento da implementação das atividades previstas no Projeto, para que essas alcancem os objetivos de satisfação do interesse público e de conservação ambiental.

**Parágrafo Sexto.** O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requisitar a qualquer tempo ao Comitê de Apoio Técnico informações sobre o andamento do Projeto e à TNG informações sobre o desembolso das parcelas referidas na Cláusula Segunda, as quais deverão ser prestadas no prazo assinalado na respectiva requisição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**CLAUSULA QUARTA:** O IBAMA, na condição de INTERVENIENTE ANUENTE, declara que dará continuidade ao processo de licenciamento ambiental do gasoduto Urucu-Porto Velho nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A TNG se obriga a apoiar financeiramente a implementação de Programa de Gestão de Relacionamento com as Populações Indígenas localizadas nas Terras Indígenas Boca do Rio Jacaré, Paumari do Lago Manissuã, Paumari do Lago Paricá, Paumari do Cuniurá, Juma, Banawá-Yafi do Rio Piranha, Jamamadi/Jarawara/Kanamati, Caititu e Paumari do Rio Ituxi, com o objetivo de evitar ou minimizar as potenciais influências negativas diretas ou indiretas que possam ocorrer sobre as mesmas. Este apoio financeiro é independente do valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) constante do projeto para fomento/apoio ao etnodesenvolvimento previsto no Projeto, o qual também deverá ser destinado às ações a serem desenvolvidas pela entidade ou organização a ser selecionada pela TNG pela forma adequada, dependendo de sua contratação a anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

**Parágrafo Primeiro:** São objetivos específicos do Programa de Gestão de Relacionamento com as Populações Indígenas que deverá ser acompanhado por antropólogo indicado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA): (i) informar os trabalhadores sobre os usos e costumes indígenas, bem como sobre as conseqüências de possíveis contatos na sobrevivência dessas comunidades; (ii) informar os indígenas sobre as obras, as conseqüências dos possíveis perigos nas áreas de trabalho e problemas a partir de contatos com os trabalhadores; (iii) vigiar e fiscalizar as terras indígenas da área de influência direta do empreendimento durante as obras; (iv) monitorar a ocorrência de possíveis contatos entre trabalhadores e indígenas; e (v) compensar as comunidades indígenas das interferências indiretas que possam ocorrer nas áreas de perambulação.

**Parágrafo Segundo:** O Programa de Gestão de Relacionamento com as Populações Indígenas deverá ser composto de subprogramas de informação, monitoramento, fiscalização e compensação. Os subprogramas de compensação envolverão subprograma de infra-estrutura para as aldeias das terras indígenas afetadas, subprograma de segurança alimentar e geração de renda para as aldeias das terras indígenas afetadas, inclusão de Atendentes Indígenas de Saúde e professores indígenas, sub-programa de apoio ao grupo indígena Juma (os últimos integrantes do povo indígena Juma estão na terra URU-EU-WAU-WAU aguardando decisão da FUNAI para que eles possam retornar à sua Terra. Neste sentido, o subprograma Juma deverá atacar esse problema), subprograma de capacitação e fortalecimento das Associações Indígenas e subprograma de fortalecimento da infra-estrutura do Núcleo de Apoio Local da FUNAI em Lábrea.

**Parágrafo Terceiro:** Os subprogramas descritos no Parágrafo Segundo serão desenvolvidos considerando um sistema de gestão que abranja a sua elaboração e controle, devendo ser adotadas as seguintes ações: (i) contratação de entidade/organização que irá desenvolver o Programa de Gestão de Relacionamento com as Populações Indígenas, (ii) levantamento prévio de dados e demandas das populações indígenas, (iii) planejamento e execução das campanhas de informação aos indígenas e aos trabalhadores do empreendimento, (iv) detalhamento do monitoramento da questão indígena e do programa de vigilância das terras indígenas afetadas, (v) elaboração de projeto de compensação e (vi) emissão de relatórios.

**Parágrafo Quarto:** Para o desenvolvimento do Programa de Gestão de Relacionamento com as Populações Indígenas indicado no *caput* da presente Cláusula, será contratada uma

AMB  
AIA  
7

entidade a ser selecionada pela TNG pela forma adequada, dependendo sua contratação de anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do item (i) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O Programa de Gestão de Relacionamento com as Populações Indígenas será submetido ao Comitê de Acompanhamento Técnico para acompanhamento.

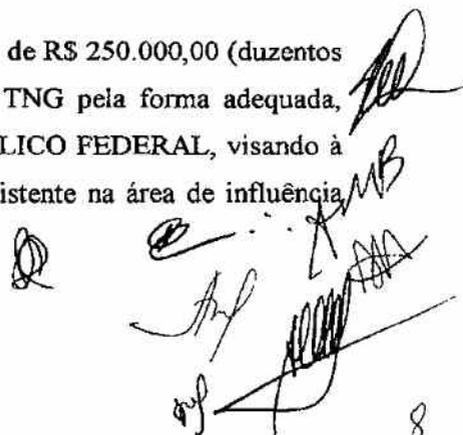
**Parágrafo Sexto:** Será implementado subprograma destinado ao povo Jacareúba/Katauixi, que garanta a manutenção do isolamento, bem como o apoio, inclusive com ajuda financeira, na hipótese de sua terra vir a ser demarcada.

**CLÁUSULA SEXTA:** A TNG se obriga a cumprir a compensação ambiental prevista na Lei nº 9.985/99, em atendimento à condicionante 2.23 da Licença Prévia nº 133/2002, em face da qual, dará apoio financeiro à implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral na área de influência direta do empreendimento.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores a serem despendidos pela TNG em cumprimento à compensação ambiental são independentes dos demais valores previstos neste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O IBAMA poderá inserir na Licença de Operação do empreendimento do gasoduto Urucu-Porto Velho condicionante que contemple a adoção pelo empreendedor de medidas que viabilizem a realização de missões de fiscalização, de forma preventiva e repressiva, no combate a ações de biopirataria e outros crimes ambientais, na área de influência direta do gasoduto, com o apoio da Polícia Federal, bem como condicionante que contemple a adoção pelo empreendedor de medidas visando a impedir a migração às vias de acesso do gasoduto.

**CLÁUSULA OITAVA:** A TNG se obriga a destinar o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a uma entidade a ser selecionada pela TNG pela forma adequada, dependendo sua contratação de anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, visando à implementação de um projeto de pesquisa da biodiversidade existente na área de influência direta do gasoduto.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

**CLÁUSULA NONA:** A TNG se obriga a comprovar o cumprimento de todas as orientações oriundas do IPHAN quanto à execução do programa de resgate e salvamento do patrimônio arqueológico na faixa de domínio do gasoduto Urucu-Porto Velho, nos Estados do Amazonas e Rondônia;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A TNG se obriga também a adotar medidas visando ao aprofundamento dos estudos acerca da questão socioeconômica, inclusive envolvendo populações ribeirinhas, de forma a coletar subsídios adicionais para a adoção de eventuais medidas de mitigação relacionadas à questão. No caso específico das populações ribeirinhas atingidas direta ou indiretamente pelo empreendimento, deve o referido aprofundamento dos estudos ser desenvolvido mediante Programas de Relacionamento, tais como aqueles desenvolvidos com os povos indígenas, resguardando as especificidades dos grupos e dos espaços sociais identificados nos estudos.

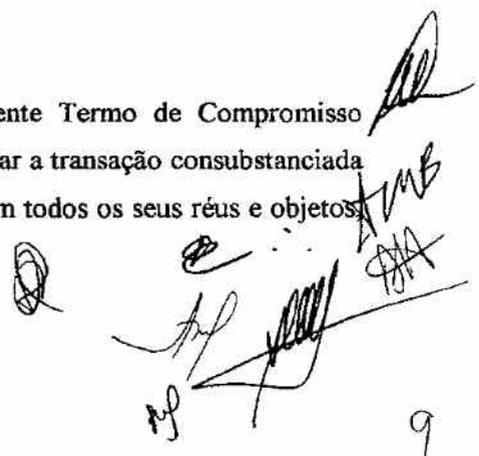
**Parágrafo Primeiro.** Os resultados dos estudos previstos no *caput* da Cláusula Décima deverão ser disponibilizados ao Comitê de Apoio Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** A TNG se obriga também, em relação à questão sócio-ambiental, a cumprir TODAS as condicionantes constantes da Licença Prévia nº 133/2002 do IBAMA, antes da expedição da Licença de Instalação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Após a assinatura do presente Termo de Compromisso, as partes envolvidas na Ação Cautelar nº 2003.32.00.001968-0 se comprometem a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, petição informando ao Juízo acerca da celebração do presente acordo, e requerendo a sua homologação para fins do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

**III. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A vigência do presente Termo de Compromisso somente se iniciará após a publicação da sentença que homologar a transação consubstanciada no presente Termo de Compromisso, extinguindo o processo em todos os seus réus e objetos nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, and several smaller initials and marks below it, including a circled 'Q' and a signature that appears to be 'TNG'.

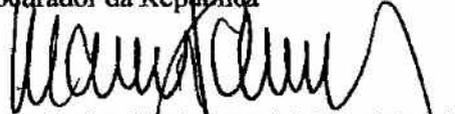
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Termo de Compromisso vigorará até o cumprimento pela GASPETRO e/ou TNG das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda, Quinta, Sexta, Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira, quando então terão ambas, independentemente de qualquer outra formalidade, a mais plena, geral e irrevogável quitação das obrigações ora assumidas.

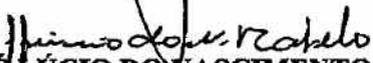
E por assim estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Termo de Compromisso em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para um só efeito.

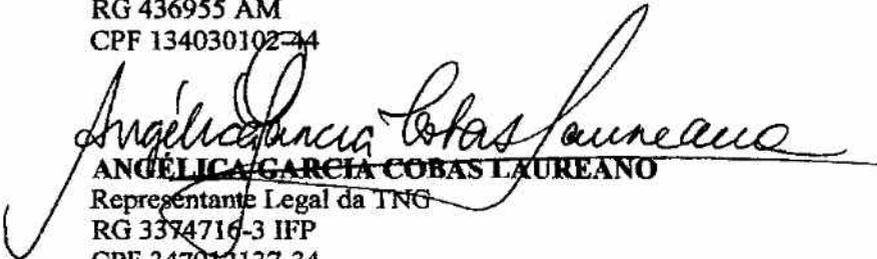
Manaus, 12 de maio de 2004.

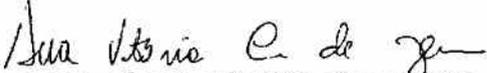
  
**IZABELLA MARINHO BRANT**  
Procuradora da República

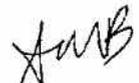
  
**CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA**  
Procurador da República

  
**MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**  
Presidente do IBAMA

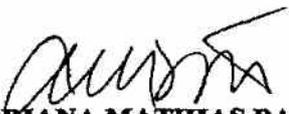
  
**JOSE LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO**  
Representante Legal do IPAAM  
RG 436955 AM  
CPF 134030102-44

  
**ANGÉLICA GARCIA COBAS LAUREANO**  
Representante Legal da TNG  
RG 3374716-3 IIP  
CPF 347912137-34

  
**ANA VITÓRIA COELHO DE JESUS**  
Representante da GASPETRO  
RG 777239 SSP-SERGIPE


TESTEMUNHAS:

  
**ADRIANA MATHIAS BAPTISTA**  
RG 18600873-9 SSP/SP

  
**ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO**  
RG 01216830-01 SSP/BA